



CONTRATO Nº 023/2014 - HUGO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº: 12.667.251/0001-03, com sede estabelecida na Rua 284, nº 30, Quadra 56, Lote 04, Setor Coimbra, CEP:74.533-350, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e responsável legal: DR. MARCELO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico responsável técnico pela empresa junto ao CREMEGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.179.876-55, portador do nº RG/C.I de nº 3468274, SSP-GO e CRM/GO de nº 8.901, residente e domiciliado na Avenida São João, Lote 01/03, Quadra 09, Condomínio Residencial Manson apartamento 2.402, Setor Alto da Glória, CEP:74.815-700, Goiânia, Goiás, DR. JADIR CAMILO DE FARIA FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.185.270-15, portador do nº RG/C.I de nº 308106 / 2ª Via, DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 284, nº 30, Quadra 56, Lote 04, Setor Coimbra, CEP:74.533-350, Goiânia, Goiás, DR. GIOVANNI JUSTINIANO RIBEIRO SANTOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.201.491-91, portador do nº RG/C.I de nº 1884014 / 2ª Via, SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 1028, nº 131, Quadra 56, Apartamento 904, Edifício Antônio Potero, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP:74.823-130, DRA. LUCIA CELINA CAAMANO CAMILO DE FARIA, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.074.921-34, portadora da Identidade Estrangeira de nº V024919-X, permanente expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CRM/GO sob o nº 5.391, residente e domiciliada na Rua 284, nº 30, Quadra 56, Lote 04, Setor Coimbra, CEP: 74.533-350, Goiânia, Goiás e Dr. MAURICIO CAMILO DE FARIA, brasileiro, Solteiro, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.628.911-55, portador do nº RG/C.I de nº 3524822, SSP-GO, residente e domiciliado Rua 284, nº 30, Quadra 56, Lote 04, Setor Coimbra, CEP: 74.533-350, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO RESTAURADOR EM BUCOMAXILO AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os serviços na especialidade de odontologia, descrito na Cláusula 1º, no qual serão prestados diretamente pelo sócio odontóloga da CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de integrantes, que será o único profissional qualificado, habilitado para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato. Sendo que os serviços na especialidade em odontologia que será prestado diretamente pelo integrante da CONTRATADA, qual seja: Dr. MAURICIO CAMILO DE FARIA que seja integrante do quadro de sócio da CONTRATADA.

- 2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos odontólogos do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua



responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.6 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.7 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.13 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.14 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, para cada ato anestésico, um Boletim Discriminativo, assinado pelo anestesiológista prestador do serviço, contendo todos os dados relativos ao procedimento, com os seus campos preenchidos corretamente e sem rasura, indicando, inclusive, o número da autorização (AIH/SENHA/Nº DE PRONTUÁRIO, etc), quando estiver disponível ao médico anestesiológista.
- 2.15 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.16 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.18 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 2.19 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.



- 2.20 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.21 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.22 Apor na ficha o horário real do procedimento odontológico registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.23 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.24 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de odontologia em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao respectivo conselho de classe.
- 2.25 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.26 Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.
- 2.27 Acompanhar os pacientes em procedimentos, tais como, cirurgias, exames diversos (endoscopia e tomografia), bem como demais exames que envolvam a área cirúrgica Buco-Maxilo-Facial e de odontologia.
- 2.28 Compreender e acatar que todos procedimentos cirúrgicos são de urgências e emergências, portanto, não se deve padronizar o procedimento cirúrgico como sendo eletivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga a CONTRATANTE o valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), por procedimento.
- 4.6 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 4.7 Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.



5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.3 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

5.3.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;

5.3.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Odontológica.

6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 09.06.2014 e termo final em 08.06.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.

8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
  - 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 09 de junho de 2014.

**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR

**DR. JADIR CAMILO DE FARIA FILHO**  
CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA

**DRA. LUCIA CELINA CAAMANO CAMILO DE FARIA**  
CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA

**DR. GIOVANNI JUSTINIANO RIBEIRO SANTOS**  
CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA

**DR. MARCELO VIEIRA DA SILVA**  
CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA

**DR. MAURICIO CAMILO DE FARIA**  
CENTRAL INDEPENDENTE DE ANESTESIOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: